



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

PLENÁRIO

PAUTA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA N. 464 - DATA 13/5/2022

I - Verificação do quórum.

II – Execução do Hino Nacional.

III – Execução do Hino do Estado de Mato Grosso do Sul.

IV – Discussão e Aprovação da Ata da Sessão Plenária Ordinária n. 463, realizado no dia 8/4/2022.

V – Leitura de Extrato de correspondências recebidas e expedidas.

VI – Comunicados

a) Exposição:

- a.1 Da Presidente
 - a.1.1 Homenagem aos Profissionais
 - a.1.2 Homenagem aos ex-Inspetores
 - a.1.3 Posse dos novos Inspetores
- a.2 Da Diretoria
- a.3 Da Diretoria Regional da Mútua
- a.4. De Conselheiros – (ausências justificadas e outros)
- a.5 De Conselheiro Federal

VII – Ordem do dia

a) Relato de processos

- a.1) de Conselheiros
 - a.1.1 – Relato de Processos – Auto de Infração
 - a.1.2 - Incumbidos de atender solicitação do Plenário

b) Assuntos de interesse geral:

- b.1) Decisão da Diretoria n.
- b.2) Decisão da Diretoria n.
- b.3) Decisão da Diretoria n.
- b.4) Decisão da Diretoria n.
- b.5) Comissões
 - b.5.1 – Comissão de Orçamento e Tomada de Contas – COTC
 - b.5.2 – Comissão Congresso Estadual de Profissionais

VIII – Proposta da Presidente e/ou da Diretoria.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

PLENÁRIO

PAUTA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA N. 464 - DATA 13/5/2022

V – Leitura de Extrato de correspondências recebidas e expedidas.

a) Correspondências Recebidas

a.1	Processo: P2022/086803-9. Interessado: Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho. Assunto: Relatório Anual CEEST - Exercício de 2021.
------------	--

b) Correspondências Expedidas

b.1	Ofício nº 022/2022/Crea-MS – ENERGISA MS – A Câmara de Engenharia Elétrica e Mecânica houve a substituição da ART n. 1320210000541 e correção da irregularidade objeto da denúncia.
b.2	Ofício nº 23/2022/Crea-MS – Confea - Convênio para realização do Congresso Estadual de Profissionais – CEP e reuniões que o precedem.
b.3	Ofício nº 24/2022/Crea-MS – Ao Senhor ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA - Procurador-Geral de Justiça – responde ao Ofício n. 016/2022/ASSEP1/PGJ, protocolado sob n. P2022/087037-8.
b.4	Ofício nº 25/2022/Crea-MS – Confea – Informama que o Plenário decidiu por aprovar as indicações dos nomes dos profissionais abaixo relacionados, para serem galardoados com a Medalha do Mérito, Inscrição no Livro do Mérito e Menção Honrosa do Sistema Confea/Crea's no ano de 2022.

VI – Comunicados

a) Exposição:

- a.1 Da Presidente
 - a.1.1 Homenagem aos Profissionais
 - a.1.2 Homenagem aos ex-Inspetores
 - a.1.3 Posse dos novos Inspetores
- a.2 Da Diretoria
- a.3 Da Diretoria Regional da Mútua
- a.4. De Conselheiros – (ausências justificadas e outros)
- a.5 De Conselheiro Federal



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

PLENÁRIO

PAUTA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA N. 464 - DATA 13/5/2022

	Titular (Ausência Justificada)	Suplente (Convocados)
1.	Eng. Agr. Armando Araújo Neto	Eng. Agr. Daniele C. Rezende Di Benedetto
2.	Eng. Eletric. Ricardo Rivelino Alves	Eng. Eletric. Marcelo de Castro Abdalla
3.	Eng. Eletric. Marcelo de Castro Abdalla	***
4.	Eng. Agr. Prof. Eduardo Barreto Aguiar	Eng. Agr./prof. Patrícia Oliveira Chaves
5.	Eng. Agr./prof. Patrícia oliveira chaves	***
6.	Eng. Mec. Jorge Luiz da Rosa Vargas	Eng. Mec. Marisa Inácio da Silva
7.	Eng. Amb./seg. Trab. Fernando Henrique Garayo Junior	Eng. Civ./seg. Trab. Talles Teylor dos Santos Mello
8.	Eng. Civ./seg. Trab. Talles Teylor dos Santos Mello	***
9.	Eng. Civ./Seg. Trab. Maria da Glória Vieira Lorenzetti	Eng. De Produção/Materiais / Seg. Trab. Marcio Falchi Vieira
10.	Eng. Civ. Rodrigo Thomé Baptista	Eng. Civ. Marcelo Antônio Kenchikoski
11.	Eng. Civ. Marcelo Antônio Kenchikoski	***
12.	Eng. Civ. Marcelo Flávio Delgado	Eng. Civ. Wilian da Cunha
13.	Eng. Civ. Elaine da Silva Dias	Eng. Civil Guilherme Lopes Pagani
14.	Eng. Civil Eduardo Eudociak	Eng. Civil Saulo Sampaio Marcelino da Silva
15.	Eng. Eletric. Willian Zimi Ortega Padilha	Eng. Eletric. Marcos Antônio Leite das Virgens



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
PLENÁRIO

PAUTA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA N. 464 - DATA 13/5/2022

VI – Ordem do dia

a) Relato de processos

a.1) de Conselheiros;

a.1.1 – Relato de Processos – Auto de Infração

Infração a alínea “a” art. 6º da Lei n. 5.194, de 1966.

“Art. 6º- Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo: **A)** a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais.”

Processo	Autuado	Nome Relator	Voto/Relato
I2019/016675-9	CLAUDIO AUGUSTO PALIARIN	ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES	Ante todo o exposto considerando a falta de correspondência entre o dispositivo legal infringido e os fatos descritos no auto de infração somos pela nulidade do AI n I20190166759 e o consequente arquivamento do processo
I2019/094206-6	URSULA LOOSLI ZACCARELLI	JORGE LUIZ DA ROSA VARGAS	Ante todo o exposto considerando que a autuada apresenta em sua defesa profissional contratado anteriormente à lavratura do AI sugerimos a nulidade do AI e consequente arquivamento do processo
I2019/032247-5	FERNANDO TAMBORLIM FERREIRA	MARCELO FLAVIO DELGADO	Ante todo o exposto considerando a falta de correspondência entre o dispositivo legal infringido e os fatos descritos no auto de infração somos pela nulidade do AI e o consequente arquivamento do processo
I2019/015549-8	GUIOMAR CARBONI CASTRO	MARCELO FLAVIO DELGADO	Ao analisar o processo ficou evidente que o autuado incorreu no erro pois no ato da fiscalização não possuía a ART sendo suprida posteriormente O fato de suprir a irregularidade não dá o condão de cancelar o auto de infração contudo solicito manter o auto de infração sendo aplicado a multa em seu Grau Mínimo
I2018/108580-6	DELICIO BASEGGIO	MARISTELA ISHIBASHI TOKO DE BARROS	Ante o exposto sou pela manutenção de penalidade em seu grau mínimo conforme alínea D do art 73 da Lei n 519466
I2019/063795-6	UNIÃO CENTRO OESTE BRASILEIRA DA IGREJA DO SÉTIMO DIA	REGINALDO RIBEIRO DE SOUSA	Ante todo o exposto considerando que a autuada apresenta em sua defesa profissionais habilitados contratados anteriormente à lavratura do AI n I20190637956 somos favorável pela nulidade do AI e consequente arquivamento do processo
I2019/031142-2	TATIANE GOMES GANDINI	WESLEY SOUZA PRADO	De todo acima exposto voto o cancelamento da AI n 20190311422 e o arquivamento do processo
2017003885	SOCIEDADE INTEGRADA DE ASSISTÊNCIA SOC. DE FAT. DO SUL	WESLEY SOUZA PRADO	Ante todo o exposto considerando a falta de correspondência entre o dispositivo legal infringido e os fatos descritos no auto de infração voto pela nulidade do AI e consequente arquivamento do processo
2013005280	MARIO MARCIO ARANTES	OSCAR RAUL DIAS HAACK	Diante de todo o exposto, somos favorável a manutenção do Auto de Infração nº 2013005280 e aplicação da multa prevista na alínea “d” do art. 73 da Lei n. 5.194/66,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
PLENÁRIO

PAUTA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA N. 464 - DATA 13/5/2022

			porém em grau mínimo, uma vez que a falta fora regularizada, mesmo que após a autuação.
2014002926	ANTÔNIO BENEDITO DE PAULA	OSCAR RAUL DIAS HAACK	Diante de todo o exposto, somos pela manutenção dos Autos de Infração nº 2014002926 aplicação da multa prevista na alínea "d" do art. 73 da Lei n. 5.194/66, porém em grau mínimo, uma vez que as faltas foram regularizadas.
2015002992	OSMAR LOLI JUNIOR	OSCAR RAUL DIAS HAACK	Somos favorável a manutenção do Auto de Infração n. 2015002992 e aplicação da multa prevista na alínea "d" do art. 73 da Lei n. 5.194/66, em grau mínimo, uma vez que a falta regularizada, conforme voto já proferido na CEA.
2015002735	EDANIZETE RODRIGUES DE ARAÚJO-ME	OSCAR RAUL DIAS HAACK	Somos favorável a manutenção do Auto de Infração n. 2015002735 e aplicação da multa prevista na alínea "d" do art. 73 da lei n. 5.194/66, porém em grau mínimo, uma vez que a falta fora regularizada.
2015002081	CHARLES ADOLFO TIMM	OSCAR RAUL DIAS HAACK	Somos favorável a manutenção do Auto de Infração n. 2015002081 e aplicação da multa prevista na alínea "d" do art. 73 da Lei n. 5.194/66, porém em grau mínimo, uma vez que a falta fora regularizada, mesmo que após a autuação.

Infração a alínea "e" art. 6º da Lei n. 5.194, de 1966.

"..Art. 6º - Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro, arquiteto ou engenheiro-agrônomo: e) a firma, organização ou sociedade que, na qualidade de pessoa jurídica, exercer atribuições reservadas aos profissionais da Engenharia, da Arquitetura e da Agronomia, com infringência do disposto no parágrafo único do Art. 8º desta Lei.."

Processo	Autuado	Nome Relator	Voto/Relato
12019/017336-4	F. ROCHA & CIA LTDA	MARIO BASSO DIAS FILHO	Ante todo o exposto considerando que a empresa autuada regularizou a sua situação após a lavratura do AI somos de parecer em manter a aplicação da multa prevista na alínea E do art 73 da Lei n 5194 de 1966 em grau mínimo

Infração ao art. 16 da Lei n. 5.194, de 1966.

"Art. 16 – Enquanto durar a execução de obras, instalações e serviços de qualquer natureza, é obrigatória a colocação e manutenção de placas visíveis e legíveis ao público, contendo o nome do autor e co-autor do projeto, em todos os seus aspectos técnicos e artísticos, assim como os dos responsáveis pela execução dos trabalhos."

Processo	Autuado	Nome Relator	Voto/Relato
----------	---------	--------------	-------------



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
PLENÁRIO

PAUTA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA N. 464 - DATA 13/5/2022

I2019/091228-0	ALESSANDRO PACITO TORALES	ROBERTO LUIZ COTTICA	Ante todo o exposto considerando a falta de fundamentação da decisão de câmara especializada sugerimos a nulidade do AI e consequente arquivamento do processo
-----------------------	---------------------------	----------------------	--

Infração ao art. 1º da Lei n. 6.496, de 7 de Dezembro de 1977.

"Art. 1º - Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART)."

Processo	Autuado	Nome Relator	Voto/Relato
I2018/129584-3	JARDIPLAN URBANIZAÇÃO E PAISAGISMO LTDA	WESLEY SOUZA PRADO	Diante do exposto voto pela nulidade do Auto de Infração e o arquivamento do processo
I2019/067316-2	JARDIPLAN URBANIZAÇÃO E PAISAGISMO LTDA	MARIA DA GLORIA VIEIRA LORENZZETTI	Ante o exposto tendo sido esclarecido e comprovado que a atuada não realizou a obra somos de parecer favorável pela nulidade do Auto de Infração e Arquivamento do Processo
I2019/101936-9	ALINE DOS SANTOS KATUMATA NOGUEIRA	ROBERTO LUIZ COTTICA	Ante o exposto sugerimos a nulidade do Auto de Infração a Arquivamento do processo
I2019/017109-4	BESSA ARQUITETURA E AGRONOMIA S/C LTDA	CLAUDIO RENATO PADIM BARBOSA	Ante o exposto somos pela nulidade do Auto de Infração e Arquivamento do processo
I2019/068479-2	JOCENEIDE FARIAS CHAVES	MARIA DA GLORIA VIEIRA LORENZZETTI	Ante todo o exposto considerando que a atuada regularizou a situação posteriormente à lavratura do AI manifestamo-nos pela manutenção da aplicação da multa prevista na alínea A do art 73 da Lei n 5194 de 1966 em grau mínimo
I2019/091837-8	JOCENEIDE FARIAS CHAVES	MARIA DA GLORIA VIEIRA LORENZZETTI	Ante todo o exposto considerando que há falhas na descrição dos fatos observados no auto de infração que devido à insuficiência de dados impossibilita a delimitação do objeto da controvérsia e a plenitude da defesa manifestamo-nos pela nulidade do AI e consequente arquivamento do processo
I2019/069907-2	JOCENEIDE FARIAS CHAVES	MARIA DA GLORIA VIEIRA LORENZZETTI	Ante todo o exposto considerando que a atuada registrou a ART n 1320210025392 posteriormente à lavratura do AI manifestamo-nos pela manutenção da aplicação da multa prevista na alínea A do art 73 da Lei n 5194 de 1966 em grau mínimo
I2019/019506-6	PAYA & PAYA LTDA	MARISTELA ISHIBASHI TOKO DE BARROS	Ante todo o exposto considerando que a atuada quitou a multa referente ao AI e regularizou o serviço por meio do registro da ART n 1320190032433 voto pelo arquivamento do processo
I2019/019505-8	PAYA & PAYA LTDA	CLAUDIO RENATO PADIM BARBOSA	Ante todo o exposto considerando que a atuada quitou a multa referente ao AI e regularizou o serviço por meio do registro da ART n 1320190032445 somos pelo arquivamento do processo
I2019/017337-2	F. ROCHA & CIA LTDA	CLAUDIO RENATO PADIM BARBOSA	Ante todo o exposto considerando que não é permitida a lavratura de novo auto de infração referente à mesma obra serviço ou empreendimento antes do trânsito em julgado da decisão relativa à infração somos pela nulidade do AI e consequente arquivamento do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
PLENÁRIO

PAUTA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA N. 464 - DATA 13/5/2022

Processo	Autuado	Nome Relator	Voto/Relato
I2019/099788-0	MARACAJU ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA	ARMANDO ARAUJO NETO	processo Ante todo o exposto considerando que a obra não havia iniciado quando da lavratura do AI somos pela nulidade do AI e consequente arquivamento do processo
I2019/032338-2	FRANKLYN OLIVEIRA CUSTÓDIO	TAYNARA CRISTINA FERREIRA DE SOUZA	Ante o exposto solicito a nulidade do Auto de Infração a Arquivamento do processo
I2018/138907-4	ARNET SERVIÇOS DE CONEXÃO A INTERNET LTDA - ME	CLAUDIO RENATO PADIM BARBOSA	Ante o exposto somos pela nulidade do AI e Arquivamento de processo
I2019/063876-6	BORGES & KATAYAMA CONSULTORIA E REPRESENTACOES LTDA	MARIA DA GLORIA VIEIRA LORENZZETTI	Ante todo o exposto considerando que a empresa atuada quitou a multa referente ao AI manifestamos nosso entendimento favorável ao arquivamento do processo sem prejuízo das providências legais cabíveis uma vez que a situação ainda não foi regularizada
2013005534	ELEVADORES ATLAS SCHINDLER SA	OSCAR RAUL DIAS HAACK	Diante, dessa comprovação somos pelo parecer de cancelamento da multa prevista e respectiva NAI e arquivamento do processo. E também consequente informação das partes interessadas

Infração ao art. 58 da Lei n. 5.194, de 1966.

“Art. 58 – Se o profissional, firma ou organização, registrado em qualquer Conselho Regional, exercer atividade em outra Região, ficará obrigado a visar, nela, o seu registro.”

Processo	Autuado	Nome Relator	Voto/Relato
2012001709	FUNDAG - FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA AGRÍCOLA – CAMPINAS/SP	OSCAR RAUL DIAS HAACK	Diante dessa quitação, o DAT entendeu e comunicou ao PLENÁRIO do CREA/MS em 11/09/2017 que não mais haveria como efetuar a cobrança desse processo. Diante dessa exposição apresentamos nosso parecer pelo arquivamento do processo.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

PLENÁRIO

PAUTA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA N. 464 - DATA 13/5/2022

a.1.2 - Incumbidos de atender solicitação do Plenário

<p>1) Conselheiro Claudio Renato Padim</p>	<p>Processo: F2021/126418-5 Interessado: Geólogo Flavio de Paula e Silva Assunto: Registro de ART a Posteriori</p> <p>Conclusão do Parecer: Somos pelo INDEFERIMENTO do pedido de registro de atestado e ART a posteriori, pelo fato da empresa FLAVIO DE PAULA E SILVA – ME não possuir visto/registro no CREA-MS, bem como não apresentar documentação comprobatória da efetiva participação do profissional nos serviços prestados resultante do atestado técnico e a devida anuência do contratante - PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE.</p>
<p>2) Conselheiro Denilson Guilherme de Oliveira</p>	<p>PROCESSO: P2022/087716-0 INTERESSADA: Centro Universitário da Grande Dourados - Unigran ASSUNTO: Cadastro do Curso Superior de Tecnologia em Design de Interiores, Modalidade Presencial</p> <p>Conclusão do Parecer: Diante o exposto, e considerando que a IES atendeu ao que dispõe os Artigos 3 e 4 da Resolução nº 1.070, de 15 de dezembro de 2015, do Confea, sou de parecer favorável pelo deferimento do cadastro do curso Superior de Tecnologia em Design de Interiores da Centro Universitário da Grande Dourados – UNIGRAN, da cidade de Dourados, modalidade de ensino presencial, e que seja concedido aos egressos deste curso, o título de Tecnólogo(a) em Design de Interiores, código 112-18-00 da Tabela de Títulos Profissionais da Resolução 473/02 do Confea, GRUPO 1 – ENGENHARIA, MODALIDADE 1 – CIVIL, NÍVEL 2 - TECNÓLOGO, e as atribuições pertencentes aos Art. 3º e 4º da Resolução n. 313/86, do Confea para exercício das atividades 06 a 18 do §1º do Art. 5º da Resolução n. 1.073/16 do Confea. Atribuição Inicial de Campo de Atuação Profissional: Design de Interiores, conforme Lei nº 13.369/2016: Planejar e projetar espaços internos, visando o conforto, à estética, à saúde e à segurança dos usuários. Não possuem atribuições para desenvolverem projetos arquitetônicos, somente desenho técnico (Layout), e não possuem atribuições para atividades na área estrutural.</p>
<p>3) Conselheiro Denilson Guilherme de Oliveira</p>	<p>PROCESSO: P2022/075525-0 INTERESSADA: Faculdade Unigran Capital ASSUNTO: Registro da IES e Cadastro do Curso Superior de Tecnologia em Design de Interiores, Modalidade Presencial</p> <p>Conclusão e Parecer: Diante o exposto, somos de parecer FAVORÁVEL O DEFERIMENTO do registro da Instituição de Ensino neste Conselho e cadastro do curso</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

PLENÁRIO

PAUTA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA N. 464 - DATA 13/5/2022

	<p>Superior de Tecnologia em Design de Interiores da Faculdade Unigran Capital, da cidade de Dourados, modalidade de ensino presencial, e que seja concedido aos egressos deste curso, o título de Tecnólogo(a) em Design de Interiores, código 112-18-00 da Tabela de Títulos Profissionais da Resolução 473/02 do Confea, GRUPO 1 – ENGENHARIA, MODALIDADE 1 – CIVIL, NÍVEL 2 - TECNÓLOGO, e as atribuições pertencentes aos Art. 3º e 4º da Resolução n. 313/86, do Confea para exercício das atividades 06 a 18 do §1º do Art. 5º da Resolução n. 1.073/16 do Confea. Atribuição Inicial de Campo de Atuação Profissional: Design de Interiores, conforme Lei n. 13.369/2016: Planejar e projetar espaços internos, visando o conforto, à estética, à saúde e à segurança dos usuários. Não possuem atribuições para desenvolverem projetos arquitetônicos, somente desenho técnico (Layout), e não possuem atribuições para atividades na área estrutural.</p>
<p>4) Conselheiro Denilson Guilherme de Oliveira</p>	<p>PROCESSO: P2022/087527-2 INTERESSADA: Centro Universitário da Grande Dourados - Unigran ASSUNTO: Cadastro do Curso Superior de Tecnologia em Design de Interiores, Modalidade EAD</p> <p>Conclusão e Parecer: Diante o exposto, e considerando que a IES atendeu ao que dispõe os Artigos 3 e 4 da Resolução nº 1.070, de 15 de dezembro de 2015, do Confea, sou de parecer favorável pelo deferimento do cadastro do curso Superior de Tecnologia em Design de Interiores da Centro Universitário da Grande Dourados – UNIGRAN, da cidade de Dourados, modalidade de ensino à distância, e que seja concedido aos egressos deste curso, o título de Tecnólogo(a) em Designer de Interiores, código 112-18-00 da Tabela de Títulos Profissionais da Resolução 473/02 do Confea, GRUPO 1 – ENGENHARIA, MODALIDADE 1 – CIVIL, NÍVEL 2 - TECNÓLOGO, e as atribuições pertencentes aos Art. 3º, 4º da Res. 313/86, do Confea para exercício das atividades 06 a 18 do §1º do Art. 5º da Resolução n. 1.073/16 do Confea. Atribuição Inicial de Campo de Atuação Profissional: Design de Interiores, conforme Lei nº 13.369/2016: Planejar e projetar espaços internos, visando o conforto, à estética, à saúde e à segurança dos usuários. Não possuem atribuições para desenvolverem projetos arquitetônicos, somente desenho técnico (Layout), e não possuem atribuições para atividades na área estrutural.</p>

b) Assuntos de interesse geral:

b.1) Aprovados "Ad Referendum" do Plenário pela Presidente

b.1.1 Portaria n. 024, de 20 de abril de 2022 - Indica a Engenheira Química e de Segurança do Trabalho Gleice Copedê Piovesan como Inspetora-chefe, e o Engenheiro Agrônomo Antônio Carlos Nascimento como Inspetor-auxiliar, da Inspetoria de Nova Andradina. A Inspetoria de Nova Andradina compreende os municípios de: Anaurilândia, Angélica, Bataguassu, Batayporã, Ivinhema, Novo Horizonte do Sul e Taquarussu.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
PLENÁRIO

PAUTA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA N. 464 - DATA 13/5/2022

b.1.2 Portaria n. 027, de 4 de maio de 2022 - Indica e aprova, ad referendum do plenário, o nome de NORTON HAYD REGO, Engenheiro Agrônomo, para exercer a função de INSPETOR do Crea-MS junto à Inspeção de Aquidauana, com Mandato até 31 de dezembro de 2023.

b.1.3 Portaria n. 028, de 4 de maio de 2022 - Aprova, "Ad Referendum" do Plenário do Crea-MS, a indicação do Conselheiro Regional, Engenheiro Eletricista Ricardo Rivelino Alves, como representante da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Crea-MS, para participar da 3ª Reunião da Coordenadoria das Câmaras Especializadas de Engenharia Elétrica - CCEEE, de 13 a 15 de junho de 2022, em Brasília -DF.

b.2) Processo: P2022/091373-5. Interessada: Presidência do Crea-MS. Assunto: Comunico que por motivos pessoais necessitarei me licenciar da presidência do Crea-MS, no período de 13 a 29 de junho de 2022. É assim que, de acordo com artigo 9º, inciso XXXI, do Regimento Interno, submeto a referida comunicação à apreciação deste Plenário, para deliberação.

b.3) Processo: P2022/090712-3. Interessado: Engenheiro Civil Eric Hiroshi Miagusko de Oliveira. Assunto: Pedido de Renúncia. "Eu, Engenheiro Civil Eric Hiroshi Miagusko de Oliveira, solicito renúncia das funções de conselheiro suplente do Crea-MS, representando o Centro Universitário da Grande Dourados - UNIGRAN, por razões pessoais, com efeito imediato a partir do dia 06/05/2022, no município de Dourados"

b.4) Decisão da Diretoria n. 032/2022 D/MS - Após apreciar proposta de alteração do regulamento do Crea Jr-MS e; Considerando Decisão PL/MS n. 014/2022 que aprova composição do Programa Crea Jr-MS - 2022; Considerando necessidade de revisão e atualização do regulamento que atenda critérios justificados tanto em composições, quanto em participações anteriores; Considerando Parecer n. 031/2022-DJU sobre a minuta do Regulamento do Crea Jr-MS, e Considerando CI. 029/2022-DRI, a Diretoria aprovou o Regulamento do CreaJr-MS.

b.5) Comissões;

b.5.1 - Comissão de Orçamento e Tomada de Contas - COTC

Processo: P2022/089578-8	DELIBERAÇÃO N. 009/2022 - COTC Assunto: Prestação de Contas de Março de 2022.
Processo: P2022/090688-7	DELIBERAÇÃO N. 010/2022 - COTC Assunto: Prestação de Contas do Convênio n. 034/2021-Confea - PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO E APRIMORAMENTO DA FISCALIZAÇÃO - PRODAFISC (Veículos)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

PLENÁRIO

PAUTA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA N. 464 - DATA 13/5/2022

b.5.2 – Comissão de Congresso Estadual de Profissionais

<p>Processo: P2022/090604-6</p>	<p>Interessado: Comissão de Congresso Estadual de Profissionais Assunto: Aprova Regimento Interno do 10º CEP</p> <p>Deliberação n. 005/2022: A Comissão Organizadora do Congresso Estadual Regional - COR do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Mato Grosso do Sul – Crea-MS, reunida em Campo Grande-MS no dia 11/5/2022, na Sede deste Conselho, após apreciar a documentação, deliberou por aprovar o Regimento Interno do 10º Congresso Estadual de Profissionais-CEP.</p>
---	---

VIII – Proposta da Presidente e/ou da Diretoria.